



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

DECRETO N.º 035/2022 De 05 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a revogação do Concurso Público nº 001/2020.

O Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, Sr. Francisco de Paulo Freitas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo do artigo 85, inciso VI, c/c artigo 117, inciso I, alínea “i” ambos da Lei Orgânica do Municipal; e:

Considerando a existência do Concurso Público nº. 001/2020 no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a Representação nº. 1.095.456 em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – sobre irregularidades no Concurso Público nº. 001/2020;

Considerando que o Concurso Público nº. 001/2020 foi suspenso nos autos da Representação nº. 1.095.456 em trâmite perante o TCE-MG;

Considerando que mesmo com a suspensão do Concurso Público nº. 001/2020 nos autos da Representação nº. 1.095.456 pelo TCE-MG as provas foram realizadas pelo Governo anterior;

Considerando que já transcorreram quase 02 (dois) anos da suspensão do Concurso Público nº. 001/2020 nos autos da Representação nº. 1.095.456 pelo TCE-MG;

Considerando que dada oportunidade pelo TCE-MG nos autos da Representação nº. 1.095.456, o Poder Executivo Municipal mostrou interesse na revogação do Concurso Público nº. 001/2020;

Considerando o Ofício nº. 15860/2020 expedida pela Secretaria da 1ª Câmara do TCE-MG ao Prefeito Municipal, onde consta que, “nos termos do despacho de fl(s) referentes à peça n. 85, cópia anexa, determinou a vossa intimação para que, no prazo de 10 (dez) dias, adote as providências necessárias a instrução dos autos”, sendo que, o Despacho anexo proferido pelo relator Cons. José Alves Viana serve “para que, no prazo de 10 (dez) dias, via e_TCE, remeta cópia do Decreto Municipal de anulação/revogação do Concurso Público nº. 01.2020”;

Considerando que o Poder Executivo Municipal expediu Notificação Extrajudicial a empresa Wellington Raimundo dos Santos, inscrita no CNPJ nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

71.358.766/0001-90, para: *i)* “Informar se está de posse das informações, dados e documentos previsto no Projeto Básico, mais precisamente nos itens 4.12, 4.13 e 4.32”; e, *ii)* “Informar o dia e horário, não superior a 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta Notificação, para apresentação das informações e documentos previsto no Projeto Básico, mais precisamente nos itens 4.12, 4.13 e 4.32, na Prefeitura Municipal”, porém, até a presente data, não obteve resposta;

Considerando a propositura de Ação Civil Pública nº. 5000961-34.2019.8.13.0394 pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – em face do Poder Executivo Municipal, para que esteseja obrigado a realizar concurso público;

Considerando que o Poder Executivo Municipal e o MPMG vêm dialogando sobre a possibilidade de celebração de acordo judicial nos autos da Ação Civil Pública nº. 500961-34.2019.8.13.0394 para a realização de concurso público;

Considerando a existência de Procedimento Administrativo nº. 0394.21.000191-0 no âmbito do MPMG para acompanhar a questão de concurso público no âmbito do Poder Executivo Municipal, onde está sendo acordado a realização de novo concurso público;

Considerando Princípio da Legalidade (art. 37 da Constituição da República de 1988 – CR/88), norma da qual prevê que a Administração Pública somente pode fazer com que é permitido pela legislação;

Considerando princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo que o interesse público deve sempre suplantar os dos particulares;

Considerando o princípio da moralidade (art. 37 da CR/88), o qual é colocando em xeque em casos de graves ilegalidades de atos administrativos;

Considerando o princípio da eficiência (art. 37 da CR/88), o qual informa que a Administração Pública deve fazer o máximo com menos recursos disponíveis e em prazo razoável;

Considerando o princípio da segurança jurídica, o qual busca previsibilidade e estabilidade das relações jurídicas;

Considerando o princípio da autotutela, previsto na Súmula nº. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal – STF;

Considerando que a revogação é ato discricionário da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

Considerando que a realização das provas, por si só, não gera direitos adquiridos, até mesmo porque o Concurso Público nº. 001/2020 nem sequer foi homologado;

Considerando que a Representação nº. 1.095.456 em tramite perante o TCE-MG demonstra a existência de graves ilegalidades no edital do Concurso Público nº. 001/2020;

Considerando que não se mostra oportuno a continuidade do Concurso Público nº. 001/2020, visto o lapso de quase 02 (dois) anos da suspensão do Concurso Público nº. 001/2020 pelo TCE-MG, não podendo conceber que esta situação permaneça a indefinida mais no universo fático e jurídico, visto que não reflete a imagem do interesse público;

Considerando que, em estudo preliminar, não se mostra mais conveniente a necessidade pública e ao interesse público à disposição de vagas e cargos públicos como previsto no edital do Concurso Público nº. 001/2020;

Considerando que se mostra conveniente a necessidade pública e ao interesse público à reestruturação administrativa, ainda que de forma mínima, do Poder Executivo Municipal para a realização de novo Concurso Público;

Considerando que se mostra conveniente e oportuno a necessidade do Poder Executivo Municipal de prover seus cargos públicos de forma hígida e irrestrita em detrimento dos interesses dos candidatos que realizaram as provas do Concurso Público nº. 001/2020, mesmo este estando suspenso pelo TCE-MG;

Considerando que as graves ilegalidades que restringiam o edital Concurso Público nº. 001/2020 e a conseqüente suspensão deste certame pelo TCE-MG afetaram gravemente a credibilidade dos interessados em ingressar no serviço público municipal;

Considerando que a melhor solução é o Poder Executivo Municipal rever a continuidade do Concurso Público nº. 001/2020, de modo a realizar novo certame, devendo este ser hígido, trazendo segurança tanto ao Poder Executivo Municipal quanto aos candidatos.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado o Concurso Público nº. 001/2020 do Poder Executivo Municipal de Santana do Manhuaçu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

Art. 2º. Fica determinado a devolução da taxa de inscrição, uma vez paga, nos termos da alínea “c” do item 3.5.13. do edital do Concurso Público nº. 001/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu - MG, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (05/10/2022).

Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal